



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Comissão de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 3/10/2012  
 Paula Teixeira

Data: 21/09/2012 Proposição: MPV Nº 580 de 2012

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

## EMENDA - Texto &amp; Justificativa

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 580, de 14 de setembro de 2012, a seguinte redação:

“Art. 1º Os contratos firmados nos termos do § 3º do art. 17 da Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008, e em vigor na data de publicação desta Medida Provisória, poderão ser prorrogados por mais seis meses, a contar da data de seu encerramento, por deliberação do Conselho de Administração da empresa Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - Ceitec.”

## JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 1º da Medida Provisória nº 580, de 2012, prevê a possibilidade de prorrogação, por mais doze meses, a contar da data de seu encerramento, dos contratos firmados nos termos do § 3º do art. 17 da Lei nº 11.759, de 2008, e em vigor na data de publicação desta Medida Provisória, por deliberação do Conselho de Administração da Empresa Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A – Ceitec.

A possibilidade de prorrogação de que trata o art. 1º refere-se à contratação, pela Ceitec, de pessoal técnico e administrativo por prazo determinado, em face da necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que o regulamentou.

O prazo original, previsto no § 3º do art. 17 da Lei nº 11.759, de 2008, era de vinte e quatro meses, prorrogável por mais doze meses, a contar da data da instalação da Ceitec. Segundo consta da Exposição de Motivos Interministerial nº 22 – MP/MF/MDIC/MCTI, de 10 de agosto de 2012, que encaminhou a MP nº 580, de 2012, ficou convencionado como termo inicial desse prazo a data da assinatura do primeiro contrato de trabalho, que ocorreu em 19.09.2009. Assim, em 19.09.2012 expiraria o prazo de vigência dos contratos temporários.

Não temos dúvida sobre a necessidade de ser prorrogado o prazo dos contratos temporários tendo em vista a dificuldade em se obter, em reduzido período





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



de tempo, a estruturação do quadro de pessoal de uma empresa pública com as características da Ceitec.

De um lado, existem os obstáculos na negociação com os órgãos públicos competentes – em especial com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e com a Casa Civil da Presidência da República – do Plano de Cargos e Salários da empresa e a alocação orçamentária necessária para fazer frente a esses custos.

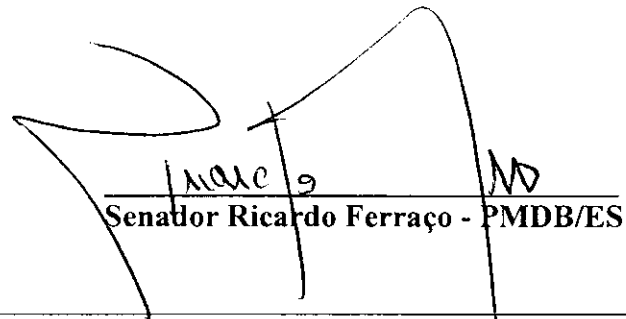
De outro lado, está presente a dificuldade operacional em organizar concurso público de modo a prover os empregos permanentes, consoante o disposto no *caput* do art. 17 da Lei nº 11.759, de 2008, para os quais deverão ser selecionados profissionais habituados a lidar com a produção, comercialização e desenvolvimento de tecnologias de ponta como a dos semicondutores, microeletrônica e áreas correlatas.

Tudo isso, contudo, não justifica a prorrogação, por mais doze meses, dos contratos por prazo determinado que já vigem há trinta e seis meses. Segundo as próprias informações contidas na Exposição de Motivos Interministerial, o primeiro concurso público para provimento dos empregos públicos efetivos da Ceitec está em sua fase final, não sendo razoável estender os contratos por tempo determinado por mais um ano.

Nesse sentido, apresentamos esta emenda que reduz pela metade o prazo de prorrogação – para seis meses –, tempo mais do que suficiente para que, a um só tempo, se ultimem as providências referentes ao primeiro concurso público com vistas ao início do trabalho dos empregados concursados e sejam afastadas as possibilidades de novas contratações por prazo determinado que só realimentariam o problema.

São essas as razões que nos fazem crer no acolhimento da presente emenda.

Sala das Sessões,

  
Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

